



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

05/18  
27

PROJETO DE LEI Nº

023

, DE 2006.

AUTOR : CARLIN  
PARTIDO : PCdoB

***DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE "CIENFUEGOS" E "CONTAGEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as Cidades de Cienfuegos, em Cuba, e Contagem, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º- O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção a HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

04/03  
21

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º. De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de Cooperação Técnica.

Art. 5º. As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Contagem, 21 de abril de 2006.

Carlos Magno de Moura Soares (CARLIN)  
Vereador Pcdob

APROVADO EM 16/05/06 TURNO PRESIDENTE

APROVADO EM TURNO PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA:

Cidade localizada no centro meridional de Cuba, capital da província de Cienfuegos. Situada sobre a baía do mesmo nome (um braço do mar do Caribe). É um dos principais portos do país e um importante centro comercial de cana-de-açúcar e pólo industrial de Cuba.

As realidades dos dois países, Brasil e Cuba, e de seus povos guardam grandes similaridades no campo cultural, étnico e em outras áreas, tornando o intercâmbio de experiências sumamente importante.

Além disso, face ao bloqueio econômico mantido há mais de 40 anos pelo governo dos Estados Unidos contra a República de Cuba, o Brasil têm se

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E  
RED. FINAL EM 16/05/06 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV  
PÚBLICOS EM 16/05/06 PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

03/15  
200

tornado um grande parceiro deste país, promovendo cooperações técnico-científicas em diversas áreas, destacando-se a educacional, médica, cultural, desportiva e outras.

Iniciativas como esta vai ao encontro do fortalecimento dos intercâmbios técnico-científicos e da troca de experiências em diferentes áreas do conhecimento, revestindo-se de fundamental importância para intensificação da solidariedade ao povo cubano na atual conjuntura.

Assolada por um criminoso bloqueio que perdura por 43 anos, Cuba tem sido uma das principais vítimas da permanente tentativa, de fazer dos países latinoamericanos e caribenhos um quintal dos Estados Unidos. Este é o pano de fundo das recentes agressões à sua soberania, patrocinadas pelo Governo Bush.

As últimas medidas da União Européia, restringindo visitas de autoridades e obstruindo acordos em diversos níveis, representam continuidade das ações que os Estados Unidos desencadeiam contra Cuba desde o início do bloqueio econômico iniciado pelos EUA há 43 anos, seguido da Lei de Ajuste Cubano de 1966 - que incentiva e premia as imigrações ilegais de cubanos com o objetivo de incrementar a propaganda contra-revolucionária -, das Leis Torricelli (1992) e Helms-Burton (1996), as quais conformam o caráter extraterritorial do bloqueio econômico (ou seja, terceiros países que mantenham relações econômicas e comerciais com Cuba estão sujeitas a sofrer sanções nos EUA) e, mais recentemente, a escalada de ameaças contra a soberania cubana ocorrida na Administração George W. Bush, principalmente após o "11 de setembro" e as agressões militares subsequentes contra o Afeganistão e o Iraque, quando o governo estadunidense passou a incluir Cuba no que ele denomina de "eixo do mal".

A partir daí, a insolência dessa potência imperial contra Cuba passou a predominar no cenário político internacional: em clara ação provocativa: encarceraram prisioneiros chamados "talibãs", de diferentes nacionalidades, na base naval de Guantânamo - território cubano ocupado militarmente pelos EUA e levam a julgamento cinco revolucionários cubanos que trabalhavam na Flórida e monitoravam os movimentos dos grupos terroristas compostos por cubanos exilados que têm como base de ação aquela região. Esses cinco companheiros não só foram absurdamente considerados culpados por crimes que nunca cometeram, como receberam penas totalmente descabidas e desproporcionais.